



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.

Data: 05/06/2025

Edição: 2137 Ano: VIII

*Ines*  
**M<sup>a</sup> Ines Alves Ferreira**  
Agente Téc. Administrativo  
Controladoria

DECRETO Nº 067, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional da Unidade de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, onde previu que as Unidades de Conservação terão Conselho Gestor Consultivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 18/2019 de 27 de Março de 2019, que Criou o Parque Natural Municipal de Glória de Dourados/MS - PNMGD.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituído o Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340, de 20 de agosto de 2002, observadas as competências estabelecidas neste Decreto e em seu regimento interno.

**Art.2º** Compete ao Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados (PNMGD):

- I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;



IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade;

V - avaliar o orçamento da Unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VI - opinar na contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP “se for o caso”, e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, Mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da Unidade, conforme o caso.

**Art3º** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de Glória de Dourados, será composto por (10) dez membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, com representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

#### REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO:

I – um representante do Órgão Gestor da Unidade de Conservação;

II – um representante de órgão da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao Meio Ambiente e ao Turismo;

III – três representantes de Órgão Federal e ou do Estado que tenha entre suas atribuições atividades relacionadas ao Meio Ambiente e ao Turismo, garantindo a participação de órgãos de segurança;

#### REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

IV – um representante das Universidades com atuação na conservação da natureza e que desenvolva atividades na região do PNMGD;

V – dois representantes de Organização da Sociedade Civil que tenha preferencialmente a defesa do Meio Ambiente nos seus objetivos estatutários.

VI – dois representantes da população residente, de Indústria, sindicatos, trabalhadores e do setor privado do entorno do Parque, e de representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica



**Paragrafo Único** – a representação do Poder Público será convidada pelo órgão Gestor da Unidade de Conservação, e a representação da Sociedade Civil será definida em fórum específico convocada mediante edital, onde definirão entre seus pares os seus representantes.

**Art. 4º** A coordenação do Conselho Consultivo do Parque Natural de Glória de Dourados será constituído por dois representantes, sendo um presidente e um secretário executivo.

**Paragrafo Único** – O presidente será do órgão gestor da Unidade de Conservação, representante da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados /MS e o secretário executivo será eleito entre os demais membros.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16/2021 de 23 de fevereiro de 2021, que designou o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente de Glória de Dourados – COMDEMAG, para atuar como Conselho da Unidade de Conservação até fosse criado o Conselho específico para a Unidade.

Glória de Dourados – MS, 05 de junho de 2025.



**Julio Clevertor dos Santos**  
- Prefeito Municipal -